



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Memorando n.º 038/2017-DIR.LEG./CMP

Parauapebas/PA, 22 de março de 2017.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Zacarias Marques
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n.º 003/2017.

Senhor Vereador,

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara, no seu art. 78 inciso III, encaminhamos a Vossa Senhoria o Projeto de Lei de n.º 003/2017 para emissão de Parecer.

“Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

III – As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”

Na oportunidade, destacamos ainda que não foi emitido Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, como determina o art. 89 e § 5º do art. 98 (transcrito abaixo), onde tratando-se de matéria tributária, faz-se necessária a análise e emissão de parecer por esta comissão.

R AS. 10:4
23/03/2017
RAIMUNDO COSTA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 0832017

A



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

“Art. 89. É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência.
§ 5º Todas as Comissões deverão manifestar-se sobre o mérito das matérias.”

Observa-se que se encontra no referido Processo Legislativo um Parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, onde foi constatado que somente um membro da Comissão de Finanças e Orçamento assinou o referido Parecer da Comissão, então, cabe aqui ressaltar que, por tudo que já foi exposto acima que a matéria deve passar pelo crivo desta comissão, lembrando que as comissões permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, conforme determina o art. 90 do Regimento Interno, *ipsis litteris*:

“Art. 90. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.”

Sendo assim, encaminho o processo para vossa excelência para os procedimentos cabíveis, lembrado que o processo tramita em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,


Cleverland Carvalho De Araújo
Diretor Legislativo
Portaria nº 038/2017

R
23/03/2017

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas
RAIMUNDO COSTA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 0632817